



LEI Nº. 1.921/2018.

SÚMULA: Autoriza a Cessão de Bens em Comodato e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em Regime de Comodato os bens relacionados na presente Lei para a “Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Ribeirão do Pinhal” com sede à Rua Paraná 978, centro, no Município de Ribeirão do Pinhal (AFARPI), com registro no CNPJ sob nº. 02.075.313/0001-34.

ART. 2º. Os bens cedidos em comodato serão os seguintes:

- 01 Trator Agrícola Traçado novo marca LS Plus 80 modelo Plus 80, ano de fabricação 2.017, número de série do chassi – 9BLP0802JG000014, número de série do motor – B1N498846, Transmissão – NOBD171357;
- 01 Colhedora de Forragens de precisão JF, código 120ATS2, Código 02105615NM;
- 01 Tanque distribuidor de esterco líquido com bomba, Modelo DAL4000, Marca IAC, Fabricado pela empresa Chiumento e Cia LTDA, número de Série 1811, 01 Carreta Basculante 04 rodas, Marca IAC, número de Série 1810;
- 01 Distribuidor de Fertilizante Cremasco Speed DAC, 1300, fabricado pela empresa Braspec Metalúrgica LTDA, Modelo 378C, número de Série 292.

ART. 3º A cessão dos bens acima descritos, fica condicionada à assinatura de contrato de comodato, mediante as seguintes condições e cláusulas mínimas:

- I – Utilização dos bens pela Comodatária em programas de apoio e desenvolvimento a agricultura familiar, em que haja participação do Município, direta ou indiretamente;
- II – Responsabilidade da Comodatária pela operação, conservação e manutenção do Trator, respondendo por todos os danos e prejuízos que, por si ou por seus associados, possam ser causados ao Trator, ou a terceiros por condução ou operação inadequada do mesmo;
- III – Vedação à sua locação, sublocação ou cessão, a qualquer título;



IV – Possibilidade de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração, mediante as razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei.

V – Permanecer o Município de Ribeirão do Pinhal com direito final de guarda, e o dever de fiscalizar a correta operação e manutenção, dos bens acima mencionados e o atendimento aos produtores da agricultura familiar.

VI – Restituição do bem ao Município pela Comodatária no prazo máximo de 10 (dez) dias, no mesmo estado de funcionamento em que o receber, finda a vigência do comodato, ou no caso de rescisão do contrato, independentemente de notificação.

ART. 4º O prazo de cessão em comodato será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura e publicação do contrato oficial do Município.

ART. 5º O poder Executivo Municipal poderá baixar outras medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

ART. 6º A associação deverá atender os produtores da agricultura familiar, moradores da região em seus serviços, ficando autorizada a efetuar cobrança pelos serviços, com a finalidade de pagamento de combustível, mão de obra do (s) operador (es) do trator, cujos preços serão fixados pela Associação com participação do Município de Ribeirão do Pinhal.

ART. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 16 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL